



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.870, DE 30 DE MAIO DE 2006.

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.242.489,03 (um milhão, duzentos e quarenta e dois, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos) no orçamento de 2006 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.242.489,03 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos), no orçamento municipal de Pedro Leopoldo do exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a alocar despesa desprovida de dotação específica, conforme as seguintes descrições:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02 05 01 04 128 0012 2042	3 1 90 94 00	326	422.432,32
02 07 01 12 122 0017 2062	3 1 90 94 00	327	230.734,69
02 08 10 122 0014 2047	3 1 90 94 00	328	589.322,02
TOTAL			1.242.489,03

Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito especial, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
02 01 01 24 122 0004 2015	3 1 90 11 00	26	5.000,00
02 01 02 04 122 0008 2030	3 1 90 11 00	30	2.000,00
02 01 03 04 122 0001 2005	3 1 90 11 00	31	12.000,00
02 01 03 08 243 0002 2008	3 1 90 11 00	47	1.200,00
02 01 03 08 243 0002 2010	3 1 90 11 00	54	10.000,00
02 01 04 04 122 0008 2035	3 1 90 11 00	76	1.200,00
02 01 05 04 122 0008 2031	3 1 90 11 00	77	1.000,00
02 01 06 04 122 0008 2032	3 1 90 11 00	81	15.000,00
02 01 07 15 122 0005 2016	3 1 90 11 00	93	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02 01 07 15 122 0005 2017	3 1 90 11 00	96	50.000,00
02 02 01 04 122 0008 2025	3 1 90 11 00	100	10.000,00
02 03 04 122 0008 2024	3 1 90 11 00	107	10.000,00
02 04 01 04 123 0009 2039	3 1 90 11 00	115	16.000,00
02 04 03 04 122 0008 2021	3 1 90 11 00	125	8.000,00
02 05 01 04 128 0012 2042	3 1 90 11 00	139	2.000,00
02 05 03 04 122 0013 2046	3 1 90 11 00	150	10.000,00
02 05 04 122 0008 2023	3 1 90 11 00	130	49.000,00
02 05 04 19 126 0011 2040	3 1 90 11 00	154	2.000,00
02 06 01 04 122 0008 2028	3 1 90 11 00	161	10.000,00
02 06 03 04 122 0008 2027	3 1 90 11 00	167	18.532,32
02 07 01 12 122 0017 2062	3 1 90 11 00	168	25.000,00
02 07 01 12 365 0016 2060	3 1 90 11 00	214	25.734,69
02 07 01 12 365 0016 2061	3 1 90 11 00	219	180.000,00
02 07 05 13 391 0017 2063	3 1 90 11 00	226	10.000,00
02 07 06 27 812 0017 2064	3 1 90 11 00	232	5.000,00
02 08 10 122 0014 2047	3 1 90 11 00	243	50.000,00
02 08 10 301 0014 2048	3 1 90 11 00	253	180.000,00
02 08 10 302 0014 2053	3 1 90 11 00	263	300.000,00
02 08 10 304 0014 2050	3 1 90 11 00	268	39.322,02
02 08 10 305 0014 2051	3 1 90 11 00	273	20.000,00
02 09 01 04 122 0008 2036	3 1 90 11 00	278	151.500,00
02 10 01 04 122 0020 2072	3 1 90 11 00	300	2.000,00
02 10 04 20 607 0020 2075	3 1 90 11 00	309	3.000,00
02 11 08 243 0008 2078	3 1 90 11 00	315	8.000,00
TOTAL			1.242.489,03

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 2006.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO